PUBLICADO (A) NO JORNAI
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1854. 12/01/1917:

LEI Nº 1854/76 de 24 de dezembro de 1976

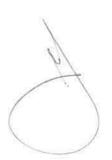
ALTERADA DISPOSIÇÕES LEI Nº 2327/80

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar cessão de direito real de uso de bem imóvel para o Serviço Social do Comércio - SESC.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo lo - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de direito real de uso ao Serviço Social do Comércio - SESC, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, assim descrito:

- I Situação Avenida Dr. Adhemar de Barros, entre a sede social do Serviço Social do Comércio- SESC e o Parque Municipal Santos Dumont;
- II Caracteristicas da área De forma irregular, plana, sem benfeitorias e arborizada;
- III Medidas e confrontações Mede de frente 17,14m (dezesste metros e catorze centimetros) confron tando-se com a Avenida Dr. Adhemar de 7,42m (sete metros e quarenta e dois centimetros) nos fundos, confrontando-se com o Parque pal Santos Dumont; 96,99m (noventa e seis metros e noventa e nove centimetros) pelo lado esquerdo divisando com o Serviço Social co Comércio- SESC; pelo lado direito, partindo da Av. Dr. Adhemar de Barros, rumo este com 25,21m (vinte e cinco me tros e vinte e um centimetro), divisa com o cionamento do Parque Santos Dumont; segue em rumo sudeste numa extensão de 10,58m (dez metros e cin quenta e oito centimetros); dai, ainda pelo rumo sudeste, mede 78,92m (setenta e oito metros e venta e dois centimetros) fazendo divisa com Parque Municipal Santos Dumont;
  - IV O perimetro descrito no item precedente carac teriza uma área de 1.673,10m2 (hum mil,seiscentos e setenta e três metros quadrados e dez decime tros quadrados).



Continuação da Lei nº 1854/76

Artigo 2º - A faixa de terreno referida no artigo precedente destinar-se-á a promover a integração paisagistica entre o edificio sede da unidade de serviço do Serviço Social do Comércio - SESC, o Parque Municipal Santos Dumont e o acesso à Biblioteca Pública "Cassiano Ricardo".

Parágrafo Único - A execução das obras do projeto paisagistico, inclusive o acesso para a Biblioteca, deverá ser iniciado den tro de 30 (trinta) dias contados da lavratura da escritura ou contrato de cessão e terminará até 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma data.

Artigo 39-0 prazo de utilização será de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato ou escritura  $p\underline{u}$  blica de cessão de direito real de uso, a ser lavrado para formalizar o ato.

Parágrafo Único - A cessão poderá ser renovada, automática e sucessivamente, por igual prazo, durante todo o tempo em que o Serviço Social do Comércio - SESC mantiver no local contiguo do imóvel cedido, a sua unidade de Serviço de São José dos Campos.

Artigo 4º - A cessão se tornará nula, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas ou acrescidas, se, ao imóvel, no todo ou parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusu la contratual.

Artigo 5º - Ocorrendo a retomada do imóvel, a qual quer titulo, o cessionário fica obrigado a entregá-lo pelo menos em condições idênticas aquelas em que o recebeu, ficando vedada a retirada ou demolição das benfeitorias realizadas ou aderidas.

Artigo 69 - Durante todo o periodo da cessão de uso, a manutenção do imóvel será obrigação do Serviço Social do Comércio SESC, ficando facultada a fiscalização do Poder concedente que notificará administrativamente o cessionário sobre as obras e serviços a serem executados no local, para se evitar a deterioração das benfeitorias e do imóvel.

Artigo 7º - As despesas com a escritura de ces são ou contrato, inclusive registro e averbações eventualmente necessárias, correrão por conta do Serviço Social do Comércio - SESC .

Artigo 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de



Continuação da Lei nº 1854/76

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 24

de dezembro de 1976.

Ednardo José de Paula Santos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Délvio Buffulin Chefe de Gabinete

DA/lcb.